

Tributo **Justo**

INSS PATRONAL E PIS/COFINS (PIS/COFINS - INSUMOS)

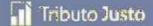
Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços de consultoria tributária, de um lado <u>COMERCIAL DE VEICULOS ZUM LTDA</u>, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o n° 66.192.634/0001-00, sediada à Avenida José João Dib, nº 2333 – Progresso, Ituiutaba/MG, CEP 38.302-000, denominada simplesmente <u>CONTRATANTE</u>, e de outro lado, <u>TRIBUTO JUSTO - MAW CONSULTORIA EMPRESARIAL E TRIBUTARIA LTDA</u>, empresa de tecnologia em sistemas de programação, com CNPJ sob o n° 38.661.672/0001-10, com sede à Avenida Anita Garibaldi, n° 2480 - São Lourenço, Curitiba/PR, CEP 82200-550, doravante denominada simplesmente <u>CONTRATADA</u>, tem, entre si, como justo e contratado, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Tendo em vista as orientações estabelecidas pela Instrução Normativa nº 2055/2021 da Receita Federal do Brasil (RFB) e a jurisprudência do poder judiciário e do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), a **CONTRATANTE** pactua com a **CONTRATADA**, a fim de que esta segunda as auxilie na recuperação administrativa e judicial de créditos de INSS Patronal decorrentes de pagamentos indevidos realizados à título de tributos incidentes sobre verbas indenizatórias e não contributivas da folha de pagamento, bem como créditos de PIS/COFINS – Insumos e Exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/COFINS.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

- **2.1.** Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria tributária e administrativa na execução dos serviços, consistentes em:
- 1 Análise, levantamento de dados e documentos para apuração e recuperação de pagamentos efetuados indevidamente junto a "RFB Receita Federal do Brasil, referente ao INSS" a título de "Contribuição Previdenciária Patronal contribuições para terceiros", PIS/COFINS Insumos e Exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/COFINS, **visando diminuir e/ou isentar, quando legal, a carga tributária incidente** sobre as seguintes exações, conforme já esclarecido em parecer técnico apresentado:
- **a) NÍVEL 1 –** auxílio-educação; salário família; salário maternidade; aviso prévio indenizado; 15 primeiros dias auxílio doença/acidente.
- "RAT Risco Ambiental de Trabalho" (RAT + FAT) com a "redução das alíquotas de grau de risco, consoante anexo V do Decreto nº 3048/1999", com vigência a partir de "janeiro de 2008". "Contribuições destinadas à terceiros"
- "PIS/COFINS Insumos (Recurso Especial 1.221.170/PR) e Exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/COFINS".
- **b) NÍVEL 2 -** vale transporte, vale combustível, vale alimentação, plano de saúde, plano odontológico, e farmácia.
- c) NÍVEL 3 gratificações; adicional de insalubridade; DSR, 13º indenizado, IRRF e INSS, horas extras e reflexos.





- **2** Interposição de medidas administrativas que se fizerem necessárias ao bom cumprimento do objeto acima junto aos órgãos e jurisdições competentes, com o acompanhamento até a decisão final, de trânsito em julgado.
- **2.2.** A <u>CONTRATANTE</u> deve providenciar todas as informações e facilitar o acesso aos documentos necessários **dos últimos 60 (sessenta) meses** para elaboração e consequente ingresso das medidas redutivas, garantindo à <u>CONTRATADA</u> completa autonomia de trabalho, com livre acesso a livros, documentos e anotações que se relacionam direta ou indiretamente ao objeto do contrato, colocando, ainda, suas estruturas de recursos humanos, jurídica e contábil à disposição da <u>CONTRATADA</u>.
- **2.3.** Conforme acordado entre as partes, no que tange as verbas de nível 2 e nível 3, à **CONTRATADA** procederá com o pedido de **RESTITUIÇÃO**, através da interposição de medidas administrativas perante os órgãos competentes.
- **2.4.** A <u>CONTRATANTE</u>, desde já, deixa ciente à <u>CONTRATADA</u> que <u>não realizarão</u> a exclusão das verbas acima expostas caso, ao longo do contrato, prevalecer decisão dos Tribunais Superiores desfavorável aos interesses de ambas as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO.

- **3.1.** Em contraprestação aos serviços prestados, a <u>CONTRATANTE</u> pagará à <u>CONTRATADA</u>:

 O valor equivalente a 20% (vinte por cento) líquidos (montante total compensado) incidentes sobre o total do valor do benefício recuperado decorrente dos últimos cinco anos, que será auferido pela <u>CONTRATANTE</u> por meio da compensação ou restituição de créditos tributários com débitos vincendos e vencidos previdenciários efetuados administrativamente:
- **a)** O pagamento deverá ser efetuado em parcelas do percentual acordado no caput da cláusula 3.1, calculadas conforme o valor da utilização do crédito mensal pela **CONTRATANTE** por meio de documentos comprobatórios, tais quais: Guias de Recolhimento; Extratos da FPM; Declarações para compensações e GFIP, DARF.
- **b)** O pagamento dos honorários será calculado considerando o percentual acordado no contrato de prestação de serviço sobre o valor do crédito efetivamente recuperado pela **CONTRATANTE**. Os valores para os créditos serão corrigidos pela taxa SELIC mês a mês, sendo que a diferença nos honorários para essa correção será computada e cobrada mensalmente de acordo com a atualização dos créditos.
- **3.2.** Se tratando de **INSS PATRONAL**, os pagamentos dos honorários serão efetuados na mesma data do pagamento da DARF Documento de Arrecadação de Tributos Federais (INSS), sendo enviado o boleto de pagamento após a compensação de cada mês, observando a data limite, como o de vencimento do imposto/tributo devido, à **CONTRATANTE**, estando inclusas todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, fretes, seguros, locomoção, relacionadas com a prestação dos serviços contratados.
- **3.3.** Se tratando de **PIS COFINS**, os pagamentos dos honorários serão efetuados na mesma data dos pagamentos das guias DARF Documento de Arrecadação de Tributos Federais (PIS e COFINS), sendo enviado o boleto de pagamento após a compensação de cada mês observando a data limite, como o de vencimento do imposto/tributo devido à **CONTRATANTE**, estando inclusas todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, fretes, seguros, locomoção, relacionadas com a prestação dos serviços contratados.



- **3.4.** No caso de atraso no pagamento dos Honorários, incidirá multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% a.m. (um por cento ao mês).
- **3.5.** Persistindo o atraso no pagamento dos honorários no mês seguinte, a **CONTRATADA** poderá suspender a execução dos serviços independentemente de notificação judicial ou extrajudicial até a regularização por parte da **CONTRATANTE**, eximindo-a inclusive de qualquer responsabilidade pelos danos causados no período da respectiva paralização; ou considerar rescindido o presente contrato, devendo, contudo, cumprir com as formalidades previstas no *item 10.2* do presente instrumento.
- **3.6.** Na hipótese de a **CONTRATANTE** requisitar a apresentação do memorial de cálculo discriminado à **CONTRATADA** antes de findar a prestação de serviço pactuadas neste instrumento particular, fixa-se então que será antecipado integralmente os honorários avençados à **CONTRATADA**. A disponibilização do cálculo mensal pormenorizado fica condicionado ao pagamento da diferença referente a parte honorários pactuados conforme a cláusula 3.1, considerando os meses compensados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS.

4.1. Para o fiel cumprimento das obrigações descritas na cláusula segunda deste instrumento, a **CONTRATANTE** estabelece com a **CONTRATADA**, como prazo de entrega dos serviços, o esgotamento do crédito ou decisão final administrativa.

CLÁUSULA QUINTA - DEMAIS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- **5.1.** A <u>CONTRATADA</u> se responsabiliza pela realização do procedimento de compensação ou restituição administrativa perante a Receita Federal, responsabilizando-se assim pelas defesas administrativas e jurídicas dada a não homologação.
- **5.2** A **CONTRATADA**, além das responsabilidades legais e contratuais já previstas neste instrumento, compromete-se a prestar seus serviços profissionais à **CONTRATANTE** nas áreas administrativas, judiciais e contábeis, assim como se dispõe a sanar quaisquer dúvidas e questionamentos levantados em relação ao objeto deste instrumento durante o prazo prescricional de 5 (cinco) anos.
- **5.3** A comunicação com a **CONTRATADA** deverá ser realizada pelos e-mails dos responsáveis preis@graunamotos.com.br e kaique@graunamotos.com.br, juntamente com os e-mails da Equipe Técnica na Tributo Justo, atendimento@tributojusto.com.br, comercial@tributojusto.com.br, comercial4@tributojusto.com.br, sac@tributojusto.com.br, financeiro@tributojusto.com.br, andre.annoni@tributojusto.com.br.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, NOTIFICAÇÃO E TERMO DE INTIMAÇÃO DA RECEITA FEDERAL

- **6.1**. A <u>CONTRATANTE</u> deverá enviar para a <u>CONTRATADA</u>, eventual pedido de esclarecimento, notificação ou termo de intimação recebida da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) para que a <u>CONTRATADA</u> realize a análise técnica jurídica, contábil e fiscal.
- **6.2** Caso ocorra o descrito no *item 6.1* desta cláusula, caberá a **CONTRATADA**, em se tratando de pedido de esclarecimento, notificação ou termo de intimação relacionado aos procedimentos por ela realizados, dar as devidas tratativas perante o órgão requisitante Receita Federal.



- a) as tratativas contidas neste item referem-se a todo e qualquer contato, seja ele telefônico, por email, presencial, carta, dentre outros, perante a Receita Federal/Auditor.
- **6.3** Caso não sejam cumpridos os *itens 6.1 e 6.2 ("a")*, a **CONTRATADA** não se responsabilizará por eventuais reflexos ocasionados pelas tratativas diretas da **CONTRATANTE** com o órgão requerente (Receita Federal).
- **6.4.** A <u>CONTRATADA</u> se compromete a realizar todas os contatos e tratativas administrativas e judiciais necessárias a respaldar o direito dos créditos da <u>CONTRATANTE</u> caso incorra o descritono *item 6.1*, salvo se descumpridos os *itens 6.1* e *6.2*.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- **7.1.** A responsabilidade pela autenticação e veracidade das informações presentes nos documentos *supracitados* é da <u>CONTRATANTE</u>, uma vez que a partir delas que a <u>CONTRATADA</u> desempenhará seus serviços.
- **7.1.1.** O processo de compensação será realizado pela **CONTRATADA**, a contabilidade da **CONTRATANTE** se compromete em enviar a documentação em tempo hábil para realização doprocedimento, documentação que será solicitada pelos e-mails corporativos com o endereço eletrônico @tributojusto.com.br, após assinatura do contrato.
- **7.1.2.** A **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA** a documentação necessária para realizaçãoda compensação, qual seja:
- Senha de acesso ao sítio eletrônico http://gps.receita.fazenda.gov.br/: para análise de extrato de contribuição previdenciária da empresa;
- PDF das "consultas FAP" https://fap.dataprev.gov.br/, (caso a empresa não esteja vinculada no site https://fap.dataprev.gov.br/ será necessário realizar o cadastro conforme passo a passo: https://acesso.gov.br/faq/_perguntasdafaq/comocadastrarCNPInologinunico.html
 - Senha do REGULARIZE;
 - Envio do Certificado Digital tipo A1 e senha ou cadastro da procuração
 - Relatório de Rubricas apenas de janeiro de cada ano 2018 a 2023 Formato PDF
- **7.2.** A <u>CONTRATADA</u> promoverá a verificação de legalidade, integridade e compatibilidade dos dados e documentos a tornarem aptos a realização do trabalho pela <u>CONTRATADA</u>. Se os critérios forem aproveitados fora dos padrões e orientações da <u>CONTRATADA</u> ou forem identificadas incorreções na documentação utilizada como base para o desenvolvimento do presente trabalho e comprometam a quantificação e qualidade do trabalho desenvolvido, a <u>CONTRATANTE</u> se responsabilizará integralmente pela sua própria defesa e danos decorrentes.
- **7.3.** Fica pactuado entre as partes que, após a autorização dos trabalhos, a **CONTRATANTE**, estará obrigada a realizar as demais compensações dos créditos objetos deste contrato **EXCLUSIVAMENTE** com a **CONTRATADA** até o esgotamento dos referidos créditos, independentemente de hipóteses do Poder Judiciário, seja por qualquer de suas instâncias, reconhecer *erga omnes* (a favor de todos) o crédito levantado, bem como se houver edição de lei (ou outro instrumento legal) que também faça idêntico reconhecimento do crédito.
- **7.4.** Restando descumprido o *item 7.3* desta cláusula pela **CONTRATANTE**, a mesma deverá arcar com os honorários integrais sobre o valor dos créditos residuais autorizados e por ventura não



compensados e estarão sujeitas à negativação, protesto, execução imediata, além de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo incide vigente (IGPM-FGV) à época da inadimplência.

- **7.5.** A <u>CONTRATANTE</u> se responsabilizará a informar qualquer procedimento administrativo realizado com o mesmo objeto daquele a ser recuperado pela <u>CONTRATANTE</u>, bem como declara que até a presente data terem ações apenas referente aquilo informado no seu formulário anexo ao contrato em trâmite na esfera judicial com o mesmo objeto tratado nesse contrato. Da mesma forma, a <u>CONTRATANTE</u> se compromete a não ingressar com processo judicial para discutir as mesmas verbas que estão em recuperação administrativa no presente contrato.
- **7.6.** Durante o período de compensação dos créditos tributários, a **CONTRATANTE** se compromete a não realizar o pagamento das respectivas guias a serem compensadas. Caso haja o pagamento no período da utilização de créditos e não informado antecipadamente à **CONTRATADA**, será cobrado um valor adicional de honorários para retificação das guias para seu valor original, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).
- **7.7.** A <u>CONTRATANTE</u>, no momento da assinatura do contrato, declaram ciência e assumem total risco acerca das verbas de nível 3 e nível 2, não podendo responsabilizar a <u>CONTRATADA</u> por eventual restituição não homologada.
- **7.8.** Após a análise das PER/DCOMPS mensais pela Receita Federal, a **CONTRATADA** se responsabiliza pela realização do procedimento de compensação administrativa. No caso da não homologação da compensação, quando do trânsito em julgado da decisão judicial definitiva, a **CONTRATADA** procederá com a devolução dos honorários recebidos em até 10 dias úteis, com correção monetária da taxa SELIC, referentes tão somente aos créditos refutados que foram objeto da recuperação realizada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE

8.1. Os profissionais da <u>CONTRATADA</u>, designados para execução dos trabalhos, ficarão comprometidos a manter absoluto sigilo e completa confidencialidade sobre todos os elementos e documentos que tomarem conhecimento no decorrer dos trabalhos que vierem a ser prestados.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1. O presente contrato somente pode ser alterado **por mútuo consentimento das partes e por escrito**.

CLÁUSULA DÉCIMA – HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

- **10.1.** Considera-se hipótese de rescisão do contrato no caso de inadimplência no pagamento dos honorários nas datas pactuadas, devendo a notificação de rescisão ser feita via **CORREIO "AR MI"**, bem como não serão restituídos os valores por ventura adimplidos, os quais serviram para amortização do serviço prestado além das demais sanções.
- **10.2.** Na ocorrência da rescisão contratual prevista no item anterior, deverá a **CONTRATADA** responder pelo acompanhamento das ações mencionadas pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES



11.1. Em caso de rescisão unilateral do contrato ou por infringência de cláusulas contratuais e legais, fica estipulada multa contratual no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do crédito administrativo apurado conforme estudo de viabilidade em anexo (ANEXOS 1, 2 e 3), em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS REFLEXOS FUTUROS

12.1. Após a finalização do trabalho, a **CONTRATADA** acompanhará anualmente os reflexos futuros dos itens identificados que vierem a reduzir a carga tributária futura da **CONTRATANTE**, sendo devidos os honorários previstos neste **CONTRATO pelos próximos 60 (sessenta) meses** contados a partir da data de assinatura do contrato de recuperação dos créditos/benefícios.

Parágrafo Único: Entende-se por reflexos futuros os benefícios gerados nos casos identificados pela **CONTRATADA** durante a vigência do presente contrato, que ocasionem redução da carga tributária. Identificado o benefício e apresentado para a **CONTRATANTE**, após aprovação, serão devidos os honorários no percentual pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As <u>partes</u> elegem o foro da Cidade de Curitiba/PR, para o fim de dirimir qualquer ação oriunda do presente contrato, mesmo existindo outro mais benéfico.

E por acharem justas e contratadas, as partes firmaram em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, declarando cumprir fielmente todas as disposições contidas no presente instrumento.

Curitiba, 12 de julho de 2023

CONTRATANTE

COMERCIAL DE VEICULOS ZUM LTDA

CNPJ sob o n° 66.192.634/0001-00

CONTRATADA

MAW CONSULTORIA EMPRESARIAL E TRIBUTÁRIA LTDA

CNPI n° 38.661.672/0001-10



ANEXO I - ESTUDO DE VIABILIDADE DE INSS



COMERCIAL DE VEICULOS ZUM LTDA

CNPJ: 66.192.634/0001-00 PERÍODO: 07/2018 à 06/2023

		20% Empresa	S5	RAT	TOTAL
	NÍVEL 1 - VERBAS INDENIZ	ATÓRIAS E NÃO CONTRIBU	TIVAS		
6	AUXILIO ENFERMIDADE	R\$ 1.392,77	R\$ 403,90	R\$ 104,46	R\$ 1.901,13
33	ATESTADO MÉDICO	R\$ 4.014,05	R\$ 1.164,07	R\$ 301,05	R\$ 5.479,17
32	METAS/PREMIOS	R\$ 2.324,72	R\$ 674,17	R\$ 174,35	R\$ 3.173,25
	TOTAIS:	R\$ 7.731,54	R\$ 2.242,14	R\$ 579,86	R\$ 10.553,5
	NÍVEL 2 - VERBAS INDENIZ	ATÓRIAS E NÃO CONTRIBU	TIVAS		
537	DESC.ASSIST. MÉDICA TITULAR	R\$ 41.708,52	R\$ 12.095,47	R\$ 3.128,14	R\$ 56.932,1
539	DESC.ASSIS.ODONTOL.TITULAR	R\$ 5.534,61	R\$ 1.605,04	R\$ 415,10	R\$ 7.554,75
1049	CONVENIO SESI	R\$ 1.486,90	R\$ 431,20	R\$ 111,52	R\$ 2.029,62
	TOTAIS:	R\$ 48.730,03	R\$ 14.131,71	R\$ 3.654,76	R\$ 66.516,5
	NÍVEL 3 - VERBAS INDENIZ	ATÓRIAS E NÃO CONTRIBU	TIVAS		
3	COMISSÃO	R\$ 487.191,57	R\$ 141.285,55	R\$ 36.539,37	R\$ 665.016,
5	DSR S/ COMISSÃES	R\$ 104.672,53	R\$ 30.355,03	R\$ 7.850,44	R\$ 142.878,
4	GARANTIA DE COMISSÃO	R\$ 15.218,27	R\$ 4.413,30	R\$ 1.141,37	R\$ 20.772,9
2	DSR	R\$ 2.366,48	R\$ 686,28	R\$ 177,49	R\$ 3.230,2
24	HORA EXTRA 50%	R\$ 204,93	R\$ 59,43	R\$ 15,37	R\$ 279,73
29	DSR S/ HORAS EXTRAS	R\$ 58,46	R\$ 16,95	R\$ 4,38	R\$ 79,79
290	13º SALÁRIO INDEN.S/AV.PREVIO	R\$ 202,21	R\$ 58,64	R\$ 15,17	R\$ 276,02
92	COMPLEM. VARIAVEIS 13º SALÁRIO	R\$ 794,16	R\$ 230,31	R\$ 59,56	R\$ 1.084,0
801	INSS	R\$ 11.766,26	R\$ 3.412,22	R\$ 882,47	R\$ 16.060,9
880	INSS S/ FÉRIAS	R\$ 688,82	R\$ 199,76	R\$ 51,66	R\$ 940,24
901	IRRF	R\$ 5.697,56	R\$ 1.652,29	R\$ 427,32	R\$ 7.777,1
940	IRRF S/ FÉRIAS	R\$ 140,38	R\$ 40,71	R\$ 10,53	R\$ 191,62
1010	IRRF COMPLEMENTO	R\$ 984,70	R\$ 285,56	R\$ 73,85	R\$ 1.344,1
	INSS S/ 13º SALÁRIO	R\$ 60,00	R\$ 17,40	R\$ 4,50	R\$ 81,90
870					

^{07/07/2023} ** SALDO PODE VARIAR DE ACORDO COM A SITUAÇÃO FISCAL DA EMPRESA

VALOR DE ACORDO COM OS NÍVEIS ENCONTRADOS

TOTAL GERAL: R\$ 1.128.802,35

^{***} OS VALORES ENCONTRADOS PODEM AUMENTAR SIGNIFICATIVAMENTE EM RAZÃO DA TAXA SELIC

^{****} OS VALORES DE S5 E OUTRAS ENTIDADES NÃO SERÃO RECUPERADOS SIMULTANEAMENTE - SERÁ OPTADO PELO MAIOR

ANEXO II - ESTUDO DE VIABILIDADE DO PIS/COFINS (INSUMOS)



COMERCIAL DE VEICULOS ZUM LTDA

CNPJ: 66.192.634/0001-00

ESTIMATIVA DE CRÉDITOS A SEREM RECUPERADOS (PIS/COFINS)			
PERÍODO DE APURAÇÃO	CRÉDITO DE PIS	CRÉDITO DE COFINS	TOTAL
2018	R\$ 5.784,96	R\$ 26.645,94	R\$ 32.430,89
2019	R\$ 11.654,98	R\$ 53.683,54	R\$ 65.338,54
2020	R\$ 9.306,61	R\$ 42.866,81	R\$ 52.173,45
2021	R\$ 13.026,63	R\$ 60.001,48	R\$ 73.028,13
2022	R\$ 11.385,42	R\$ 52.441,94	R\$ 63.827,36
VALOR TOTAL A SER RECUPERADO	R\$ 51.158,60	R\$ 235.639,71	R\$ 286.798,37

1) O "VALOR TOTAL A SER RECUPERADO"(soma de créditos de PIS e de COFINS) é uma estimativa e pode variar (reduzir ou aumentar) de acordo com as declarações acessórias e situação fiscal da empresa.

ANEXO III - ESTUDO DE VIABILIDADE DO PIS/COFINS (ICMS)

ċ	COMERCIAL	DE VEICULOS ZUI	M LTDA	
3	•	66.192.634/0001-00		
	ESTIMATIVA DE CRÉDIT	OS A SEREM RECUPERADOS (PIS/C	OFINS-ICMS)	
PERIODO DE APURAÇÃO	VALOR DO ICMS DESTACADO	CRÉDITO DE PIS	CRÉDITO DE COFINS	TOTAL
2018	R\$ 166.818,04	R\$ 5.416,19	R\$ 24.950,63	R\$ 30.366,82
2019	R\$ 379.673,46	R\$ 12.926,59	R\$ 59.542,20	R\$ 72.468,78
2020	R\$ 1.102.337,50	R\$ 21.458,29	R\$ 98.798,11	R\$ 120.256,41
2021	R\$ 1.601.610,78	R\$ 30.200,08	R\$ 139.110,72	R\$ 169.310,80
2022	R\$ 3.402.095,85	R\$ 41.545,37	R\$ 191.346,96	R\$ 232.892,33
2023	R\$ 896.762,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 7.549.297,84	R\$ 111.546,52	R\$ 513.748,62	R\$ 625.295,15
O "VALOR TOTAL A SER RECUPERADO	"(soma de créditos de PIS e de COFINS) é uma est	imativa e pode variar (reduzir ou aume	entar)	
le acordo com as declarações acessória	s e situação fiscal da empresa.			

Tributo **Jușto**

À	
TRIBUTO	JUSTO

FORMULÁRIO

PARA MAIOR CELERIDADE DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS, A TRIBUTOJUSTO SOLICITA AOS PARCEIROS O PREENCHIMENTO DAS SEGUINTES INFORMAÇÕES:

EMPRESA COMERCIAL DE VEÍCULOS ZUM LTDA			
CNPJ66.192.634/0001-00_			
EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL SIM X NÃO Se sim, em qual período?			
X GPS/GFIP X E-SOCIAL EMPRESA DESONERADA (FAZ RECOLHIMENTO DE CPBR)			
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL			
NOMERODRIGO KEIJI FERREIRA DA SILVA			
CELULAR () (34) 99944-5665			
TELEFONE FIXO () (34) 3271-5115			
E-MAIL RODRIGO.SILVA@MOTOZUM.COM.BR			
DADOS DO FINANCEIRO			
RESPONSÁVEL MARCUS VINICIOS MELO			
TELEFONE () (34) 99688-7795			
E-MAIL MARCUS.VINICIUS@MOTOZUM.COM.BR			
DADOS DA CONTABILIDADE			
EMPRESA EXITO CONTABILIDADE			
CONTADOR (A) ELIANE MARTINS			
CELULAR () (34) 99962-6063			

	TELEFONE FIXO () (34) 3268-1160
	E-MAIL <u>exito_servicos@hotmail.com</u>
1)	A Empresa já realizou algum procedimento administrativo de Recuperação de Créditos?
	Sim X Não
	Se sim, em qual período e de quais tributos?
2)	A Empresa tem alguma ação judicial discutindo o mesmo objeto do presente contrato?
	Sim X Não
3)	Qual procedimento a empresa deseja adotar?
	COMPENSAÇÃO X RESTITUIÇÃO
	Em caso de restituição , informar os dados bancários da empresa nos campos abaixo:
	Banco: BRADESCO
	Agência: 3251
	Conta bancária: 24719-7
	Em razão da solicitação de restituição, a conta bancária informada precis
	necessariamente ser de origem dos bancos Itaú, Caixa, Bradesco e/or
	Santander.
	4) A Empresa tem alguma outra observação para os procedimentos de recuperação de crédito tributário?
	Sim X Não
	RESTITUIR COMO REGRA GERAL E QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL, COMPENSAR.
	OU O QUE FOR MAIS RÁPIDO.
	ASSINATURA DO CONTRATANTE

EXCLUSIVO PARA PREENCHIMENTO DO PARCEIRO

5)) Qual o percentual de honorários ficou acordado?		
6)	Nome do representante Tributo Justo:		
Uj	Nome do representante rributo justo.		
	ASSINATURA DO REPRESENTANTE TRIBUTO JUSTO		

